



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

“Altera o art. 3º e acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei nº 17/2021 que altera a Lei Municipal nº 1.225/2020.”

A Câmara Municipal de Baldim, nos termos do art. 226 do Regimento Interno, aprovou a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 017/2021:

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.225/2020 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fazer jus aos repasses das subvenções autorizadas por esta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de idoneidade financeira e fiscal, sem prejuízo dos demais documentos exigidos por Lei:

I - consultas de monitoramento do CNPJ emitidas pelo SPC Brasil ou Serasa Experian, seja por pendências financeiras, cheques sem fundos, restrições financeiras, protestos, dívidas vencidas, ações judiciais, participações em empresas falidas, passivos fiscais e tributários, ou qualquer outra pendência dessa natureza;

II - as seguintes certidões negativas:

a) Certidão de Feitos Cíveis da 1ª instância da Comarca de Sete Lagoas, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

b) Certidão de Feitos do Juizado Especial Cível da Comarca de Sete Lagoas;

Rua Vitalino Augusto, nº 75 - Centro - Baldim/MG - CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF, 1ª instância, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e
- e) Certidão Negativa de Débitos e feitos trabalhistas emitidas pelo TRT da 3ª Região;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Projeto de Lei nº 017/2021 passa a vigorar acrescido do art. 4º:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

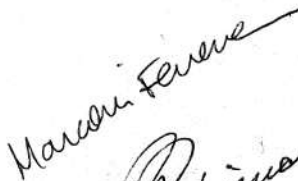
Baldim, 10 de agosto de 2021.

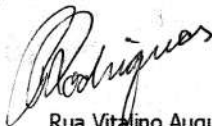
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Moacir Eudes de Sena


Licanor Lopes da Silva


Lucia Helena da Cruz Silva


Marciano Fereira


Rodrigues


Matheus


Matheus


Pedro

Rua Vitalino Augusto, nº 75 - Centro - Baldim/MG - CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386